



**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA**

**EDUARDO COSTA BISCOLA MARTINS**

**DISPOSITIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO AUXÍLIO DA GARANTIA DOS  
DIREITOS SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - RO**

**ARIQUEMES - RO  
2023**

**EDUARDO COSTA BISCOLA MARTINS**

**DISPOSITIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO AUXÍLIO DA GARANTIA DOS  
DIREITOS SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - RO**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao curso de Direito do  
Centro Universitário FAEMA –  
UNIFAEMA como pré-requisito para  
obtenção do título de bacharel em  
Direito.

Orientador: Prof. Me. Everton Balbo dos  
Santos.

**ARIQUEMES – RO  
2023**

# FICHA CATALOGRÁFICA

## FICHA CATALOGRÁFICA Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

M286d	Martins, Eduardo Costa Biscola. Dispositivos da assistência social no auxílio da garantia dos direitos sociais no município de Ariquemes – RO. / Eduardo Costa Biscola Martins. Ariquemes, RO: Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, 2023. 42 f. Orientador: Prof. Ms. Everton Balbo dos Santos. Trabalho de Conclusão de Curso – Bacharelado em Direito – Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, Ariquemes/RO, 2023. 1. Políticas Públicas. 2. Rondônia. 3. Estado Democrático de Direito. 4. Direitos Fundamentais. I. Título. II. Santos, Everton Balbo dos.  CDD 340
-------	--

**Bibliotecária Responsável**  
Herta Maria de Açucena do N. Soeiro  
CRB 1114/11

**EDUARDO COSTA BISCOLA MARTINS**

**DISPOSITIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO AUXÍLIO DA GARANTIA DOS  
DIREITOS SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - RO**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao curso de Direito do  
Centro Universitário FAEMA –  
UNIFAEMA como pré-requisito para  
obtenção do título de bacharel em  
Direito.

Orientador (a): Prof. Me. Everton Balbo  
dos Santos.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Me. Camila Valera Reis  
Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

---

Prof. Me. Hudon Carlos Avancini Persch  
Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

---

Prof. Me. Everton Balbo dos santos  
Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

**ARIQUEMES –RO  
2023**

*Dedico este trabalho aos meus pais, familiares e amigos, que me apoiaram e incentivaram a seguir em frente com meus objetivos.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus pela minha vida e pela minha família.

Agradeço ao meu Orientador, Everton Balbo, por todo o suporte e desempenho para que esta monografia fosse realizada.

Agradeço aos meus pais Edinécio Biscola Martins e Rosangela Alcides da Costa, por inúmeros sacrifícios nas realizações dos meus sonhos, sendo um deles, a graduação neste curso.

Agradeço ao meu irmão Gustavo Costa Biscola Martins, o qual foi um grande companheiro neste percurso de 05 (cinco) anos.

Agradeço por minha companheira Lauany Barbosa da Silva, por ser meu refúgio emocional diário.

Agradeço, principalmente, pela minha filha Luísa Biscola da Silva, que é minha maior inspiração em ser uma pessoa melhor e, conseqüentemente, concluir meus objetivos.

*Um direito, ao contrário de carências e privilégios, não é particular e específico, mas geral e universal, seja porque é o mesmo é válido para todos os indivíduos, grupos e classes sociais, seja porque embora diferenciado é reconhecido por todos (como é caso dos chamados direitos das minorias). Marilena Chauí (2006).*

## RESUMO

Este trabalho aborda a importância dos dispositivos da Assistência Social na garantia dos direitos fundamentais no município de Ariquemes, localizado em Rondônia. A Assistência Social é um pilar do Estado Democrático de Direito, cujo propósito é promover a inclusão social e garantir os direitos fundamentais de pessoas em situação de vulnerabilidade. Os dispositivos da Assistência Social, como o CRAS, o CREAS, Benefícios Eventuais, o Programa de Transferência de Renda, atualmente com a nomenclatura de Bolsa Família, Mãe Cheguei e Criança Feliz, desempenham um papel fundamental na proteção social e no acesso a recursos essenciais. No entanto, desafios como falta de investimento e burocracia prejudicam a eficácia desses dispositivos. A pesquisa busca analisar o desempenho desses dispositivos, avaliar os direitos fundamentais garantidos e identificar desafios na sua implementação.

**Palavras-chave:** Assistência Social, direitos sociais, dispositivos, políticas públicas.



## **ABSTRACT**

This paper addresses the importance of Social Assistance devices in ensuring fundamental rights in the municipality of Ariquemes, located in Rondônia. Social Assistance is a cornerstone of the Democratic Rule of Law, whose purpose is to promote social inclusion and guarantee the fundamental rights of individuals and groups in vulnerable situations. Social Assistance devices, such as CRAS, CREAS, Emergency Benefits, Bolsa Família Program, Mamãe Cheguei, and Criança Feliz, play a fundamental role in social protection and access to essential goods. However, challenges such as lack of investment and bureaucracy hinder the effectiveness of these devices. The research aims to analyze the performance of these devices, evaluate the guaranteed fundamental rights, and identify challenges in their implementation.

**Keywords:** Social Assistance, social rights, devices, public policies.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>2 BREVE EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS SOCIAIS E SUA CONSOLIDAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988.</b>	<b>15</b>
<b>3. CARACTERIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS COMO BASE PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS</b>	<b>25</b>
<b>4. A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO DIREITO GARANTIDO NO BRASIL</b>	<b>28</b>
<b>5. OS DISPOSITIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ARIQUEMES - RO</b>	<b>33</b>
<b>6. IMPORTÂNCIA DA GARANTIA DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E O IMPACTO NA VIDA DO PÚBLICO:</b>	<b>37</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>42</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>44</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A Assistência Social, como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, exerce uma função fundamental na asseguaração dos direitos fundamentais e na fomentação da participação social, de indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade. Os dispositivos da Assistência Social representam as ferramentas essenciais para o cumprimento dessa missão. Nesse contexto, compreender a Assistência Social em sua concepção moderna é fundamental, pois cada vez mais se reconhece que essa área não apenas efetiva direitos naturais, mas também instituídos pelos próprios seres humanos, como o direito civil.

Os direitos individuais, especialmente na interação com a comunidade, são o resultado de uma construção social, com base em valores éticos, ao longo de um processo em constante evolução na história, marcado por conquistas e solidificação de territórios que visam à emancipação da dignidade humana. Antes que sejam aceitos como prerrogativas legais, as necessidades, carências e aspirações eram objetos de articulação, resistência, reivindicação e pressão social. O processo de efetivação desses direitos não é apenas uma questão filosófica ou moral, mas depende do desenvolvimento da sociedade, desafiando até as constituições mais avançadas.

Diversos marcos históricos, como a Magna Carta de 1215, a Revolução Inglesa de 1640, a Declaração de Direitos de 1689, a Declaração dos Direitos do Homem na Revolução Francesa de 1789 e outros eventos, desempenharam papéis significativos na construção desses direitos. No contexto nacional e internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 pela ONU também marcou o início da adoção de instrumentos de proteção de direitos em nível global.

No Brasil, os direitos sociais, incluindo os direitos à seguridade social, como a Previdência Social, Saúde e Assistência Social, estão fundamentados na Constituição de 1988. Esses direitos implicam as responsabilidades do Estado em

duas formas: contributiva e distributiva. O modelo contributivo envolve financiamento por meio de contribuições de trabalhadores e empregadores, enquanto o modelo distributivo é direcionado a todos os cidadãos, independentemente de contribuições.

A Saúde e a Assistência Social operam por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), articulando a prestação de serviços entre diferentes níveis de governo. Proteção social significa preservar condições dignas de vida, indo além da capacidade individual de consumo de bens e serviços.

O direito à assistência social é parte integrante dos Direitos Fundamentais, que incluem educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados e mais.

No entanto, é importante reconhecer que os direitos sociais, apesar de sua inclusão na Constituição, enfrentam desafios na implementação, especialmente em uma sociedade com desigualdades socioeconômicas acentuadas. A desigualdade social afeta o acesso a esses direitos e muitas vezes leva à omissão ou inadequação das políticas públicas. Além disso, a abordagem desenvolvimentista, muitas vezes orientada pelo neoliberalismo, pode não abordar adequadamente as questões de direitos sociais e igualdade.

A proteção social vai além do consumo de mercadorias; significa preservar condições dignas de vida, combatendo a violência, a morte e as desigualdades sociais. A construção de direitos sociais é uma luta contínua, e a assistência social desempenha um papel crucial na afirmação desses direitos. No entanto, a compreensão da assistência social não deve se limitar à filantropia ou ao combate à pobreza, mas deve ser vista como uma afirmação de direitos. A assistência social não deve ser confundida com desenvolvimento social, e é fundamental fortalecer o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para garantir que esses direitos sejam efetivamente realizados.

Um dos principais desafios consiste na complexidade do tema, que envolve a compreensão aprofundada dos dispositivos da Assistência Social e sua aplicação no contexto específico do município de Ariquemes, Rondônia. Isso requer uma análise detalhada das políticas sociais, legislação vigente, e a coleta de dados específicos sobre a realidade local.

Outro desafio relevante é a necessidade de considerar as desigualdades socioeconômicas existentes em Ariquemes, o que demanda uma abordagem sensível às disparidades sociais e econômicas que afetam a população do município.

Compreender como os dispositivos da Assistência Social têm a capacidade de desempenhar um papel fundamental na promoção da integração social, em um contexto de desigualdade requer uma análise cuidadosa e aprofundada.

O impacto deste trabalho na vida da população de Ariquemes é significativo. Ao analisar e discutir a efetividade dos dispositivos da Assistência Social, espera-se que as conclusões e recomendações geradas possam contribuir para o aprimoramento das políticas públicas locais. Tal desdobramento pode conduzir a um aprimoramento palpável na qualidade de vida dos habitantes da localidade, sobretudo dos que se encontram em circunstâncias de fragilidade.

Por conseguinte, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu a assistência social como um direito fundamental, e o Benefício de Prestação Continuada (BPC) é uma garantia expressa desse direito.

No entanto, normativas de caráter infraconstitucional e infralegal têm estabelecido entraves à efetiva implementação do Benefício de Prestação Continuada (BPC), o que resulta no enfraquecimento da garantia constitucional da assistência social.

O presente estudo tem como objetivo examinar os desafios e marcos jurídicos relacionados aos critérios de elegibilidade para o acesso às proteções de direitos, sob a perspectiva das teorias hermenêuticas do constitucionalismo contemporâneo e autores afins, com o propósito de esclarecer o sistema de proteção de direitos no contexto da assistência social.

Do ponto de vista acadêmico, o presente artigo, tem grande relevância, pois contribui para o aprofundamento do conhecimento sobre a Assistência Social e sua aplicação em contextos específicos. Além disso, ao abordar os desafios na implementação dos direitos sociais, ele oferece insights valiosos para pesquisadores, estudantes e profissionais que trabalham na área de políticas sociais.

A pesquisa se baseia em uma metodologia de revisão bibliográfica, que permite a análise crítica das teorias hermenêuticas do constitucionalismo

contemporâneo e autores correlatos.

Esse trabalho visa, sob o método da revisão bibliográfica, busca-se compreender e analisar os desafios e marcos jurídicos relacionados à garantia de direitos fundamentais a partir da assistência social no município de Ariquemes, com foco nos critérios de acesso, oferecendo uma visão abrangente das questões legais, teóricas e práticas que envolvem a aplicação desse benefício.

Ao longo do trabalho, serão abordados detalhadamente os dispositivos da Assistência Social, a evolução histórica dos direitos sociais, a legislação pertinente, e a garantia dos direitos sociais em Ariquemes. Espera-se que esta pesquisa possa contribuir para a promoção de políticas sociais mais eficazes e a garantia dos direitos fundamentais no município, ampliando o conhecimento e a conscientização sobre a importância da Assistência Social como um instrumento de inclusão e justiça social.

## **2 BREVE EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS SOCIAIS E SUA CONSOLIDAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988.**

A compreensão da evolução dos direitos sociais e dos direitos fundamentais, em especial no contexto brasileiro, é essencial para a análise do desenvolvimento das garantias de direitos ao longo do tempo e a sua consolidação na Constituição de 1988. Nesta sentença aborda a trajetória dos direitos sociais no Brasil, desde o período colonial até a promulgação da Constituição de 1988, destacando como esses direitos foram incorporados à legislação e a sua relevância no cenário do Estado Democrático de Direito.

A evolução desses direitos no Brasil compreende um conjunto de garantias estatais destinadas a proporcionar às pessoas as condições materiais essenciais para desfrutar plenamente de direitos fundamentais, tais como vida, liberdade, igualdade, educação e segurança. No entanto, essa trajetória é marcada por complexidades e significados profundos na construção do arcabouço jurídico que sustenta o Estado Democrático de Direito no país.

A compreensão da evolução dos direitos sociais no Brasil está intrinsecamente ligada às dimensões dos direitos humanos. O neoconstitucionalismo, como explicado pelo Ministro Luís Barroso em 2005, identifica alterações significativas no Estado e no campo do Direito Constitucional, culminando na formação do Estado de direito constitucional. Esse processo abrangeu a centralização dos direitos fundamentais, a reaproximação entre o Direito e a ética, a influência normativa da Constituição, a ampliação da jurisdição constitucional e o desenvolvimento de uma nova abordagem para a interpretação constitucional. Essas transformações resultaram na constitucionalização do Direito.

Nesse processo, identifica-se influências históricas e ideológicas que datam de séculos atrás, remontando aos tempos de luta contra o absolutismo. Tais influências podem ser rastreadas até documentos históricos de relevância global, como a Magna Carta Libertatum, a Petição de Direitos, o Habeas Corpus e o Bill of Rights. Esses documentos tiveram um impacto global e contribuíram para o

desenvolvimento dos direitos civis e políticos. (ROMANO, 1977)

O Brasil testemunhou as primeiras ações de Assistência Social por volta dos anos 1930, principalmente lideradas pela Igreja Católica e caracterizadas como ações sociais de natureza filantrópica. A influência da Igreja Católica nesse contexto foi marcante. A Igreja assumiu um papel de liderança na prestação de assistência social, refletindo uma abordagem filantrópica para lidar com as crescentes demandas sociais, à medida que o Brasil passava por um período de crescimento industrial e urbanização. (IAMAMOTO, 1983)

Segundo a autora, durante essa época, as áreas urbanas do país estavam em rápido crescimento, o que resultou no aumento das demandas sociais, incluindo questões relacionadas à alimentação, moradia e saúde. A Igreja Católica respondeu a essas demandas por meio de ações assistenciais, proporcionando ajuda a famílias carentes, crianças órfãs, e outros grupos necessitados.

Conforme relata a autora, essas ações assistenciais da Igreja Católica foram uma resposta à necessidade premente de lidar com as questões sociais emergentes em um contexto de crescimento industrial acelerado e urbanização. Elas também refletem a visão filantrópica da época, onde a assistência era vista como um ato de caridade e benevolência, muitas vezes desvinculada de direitos sociais.

Concomitantemente a autora reafirma, essa fase inicial da Assistência Social no Brasil, liderada principalmente pela Igreja Católica, estabeleceu as bases para o desenvolvimento posterior dessa política. Conforme o país avançava, outras mudanças e transformações ocorreram, incluindo a implementação de legislação salarial e outros benefícios sociais pelo Estado como meio de controlar a população, principalmente a classe trabalhadora.

Seguindo a autora, à medida que a classe burguesa percebia ameaças por parte das lutas defensivas dos trabalhadores, ela recorria ao Estado como um meio de exercer controle social sobre a força de trabalho. Isso era feito por meio da regulamentação jurídica do mercado de trabalho, uma intervenção do Estado com estratégias para manter o controle.

A mesma autora coloca que o fenômeno de intervenção estatal para regular o mercado de trabalho e manter o controle sobre a força de trabalho é um aspecto de extrema relevância na história da evolução dos direitos sociais no



Brasil. Esse processo tem suas raízes nas profundas mudanças econômicas e sociais que o país vivenciou durante o período de industrialização e urbanização, especialmente nas décadas de 1930 e 1940.

Nesse contexto, o crescimento acelerado das áreas urbanas e a concentração da força de trabalho nas cidades criaram uma situação em que a classe trabalhadora passou a representar uma força significativa, capaz de ameaçar o status quo e os interesses da classe burguesa e das elites econômicas. Foi diante desse cenário que o Estado percebeu a necessidade de intervir para controlar essa força de trabalho e, ao mesmo tempo, regular o mercado de trabalho.

A regulamentação do mercado de trabalho foi uma das estratégias-chave adotadas pelo Estado nesse processo. Isso envolveu a criação de leis e regulamentos que definiam condições de trabalho, salários mínimos, jornadas de trabalho, benefícios sociais e outras normas trabalhistas.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de 1943 representou um marco nesse processo ao unificar as regulamentações trabalhistas em um único documento. (PIMENTEL, 2019)

Segundo a autora, essa intervenção estatal visava, em grande medida, garantir a subordinação da classe trabalhadora ao capital, estabelecendo regras que limitavam a capacidade de organização e mobilização dos trabalhadores. A CLT, por exemplo, estabeleceu mecanismos para regular as relações de trabalho, ao mesmo tempo em que restringia a atuação sindical e o exercício de direitos reivindicados pelos trabalhadores.

Seguindo as ideias da autora, além da regulamentação do mercado de trabalho, o Estado também buscou manter o controle social por meio da criação de instituições sociais destinadas a promover a chamada "paz" social. Isso envolveu o desenvolvimento de sistemas de previdência social, assistência social e justiça do trabalho.

O Sistema de Seguridade Social, que compreende a previdência, a saúde e a assistência social, desempenhou um papel central nesse esforço. A previdência social, por exemplo, foi desenvolvida com o objetivo de fornecer uma rede de segurança social que limitava a dependência dos trabalhadores em relação às ações sindicais e garantia certa estabilidade social. (MOCELIN, 2019)

Esse fenômeno de intervenção estatal para regular o mercado de trabalho e controlar a força de trabalho teve implicações profundas na evolução dos direitos sociais no Brasil. À medida que o país avançou, os movimentos sociais e trabalhistas ganharam força, pressionando por mudanças nas políticas sociais e trabalhistas.

De acordo com Yamamoto, (1983) as primeiras instituições sociais surgiram após o término da Primeira Guerra Mundial e diferiam das atividades de caridade tradicionais, pois contavam com recursos do Estado, permitindo o planejamento de obras assistenciais mais abrangentes e com eficiência técnica. Isso resultou na expansão das ações sociais e levou ao estabelecimento das primeiras escolas de Serviço Social, exigindo formação técnica especializada.

A partir do final da Primeira Guerra Mundial, houve um surgimento de instituições sociais que diferiam da abordagem tradicional de caridade. Essas instituições contavam com financiamento estatal e tinham o propósito de planejar e executar ações assistenciais de forma mais abrangente e eficiente. Isso representou uma mudança significativa na abordagem da Assistência Social, o que teve implicações na formação de profissionais de Serviço Social e na expansão das ações sociais. (PIMENTEL, 2019)

Assim, o Centro de Estudos e Ação Social (CEAS) fundado em 1932, conforme relata Yamamoto (1983), realizou o "Curso Intensivo de Formação Social para moças," ainda com intervenção da Igreja Católica. Em 1936, com o apoio da Igreja, foi instaurada a Escola de Serviço Social de São Paulo, onde esses profissionais foram convocados para trabalhar junto à Diretoria de Terras, Colonização e Imigração.

O Centro de Estudos e Ação Social (CEAS) desempenhou um papel fundamental no desenvolvimento do Serviço Social no Brasil, fornecendo formação técnica especializada para profissionais que atuavam na Assistência Social. O estabelecimento dessa Escola de Serviço Social, também é um marco significativo na história do Serviço Social no Brasil, e essa informação deve ser incorporada ao texto principal.

Ainda em 1937, durante o período do Estado Novo, o modelo corporativista se aprofundou na relação entre o Estado e a burguesia industrial, à medida que as estratégias para controlar a classe trabalhadora continuaram. A legislação

social era uma das principais estratégias, pois regulamentava o mercado de trabalho, fortalecendo a subordinação do trabalho ao capital. Surgiram novas instituições sociais para manter a "paz" social, incluindo o Seguro Social, o Salário Mínimo, a Assistência Social, a Justiça do Trabalho, entre outras (IAMAMOTO, 1983).

Durante o Estado Novo, houve um aprofundamento do modelo corporativista, onde o Estado buscava manter o controle sobre a classe trabalhadora através da legislação social e de novas instituições sociais. Isso impactou significativamente na evolução dos direitos sociais, incluindo a Assistência Social, que foi regulamentada como parte das estratégias para garantir a "paz" social.

Em 1942, durante o Estado Novo, surgiu a LBA (Legião Brasileira de Assistência), a primeira campanha assistencialista do Brasil, que inicialmente apoiava as famílias dos convocados para a Segunda Guerra Mundial e, posteriormente, passou a atuar em diversas áreas da assistência social. (AMORIM, 2017)

A criação da LBA, durante o Estado Novo, é um evento de significância histórica relevante na evolução da Assistência Social no território brasileiro. A LBA desempenhou um papel fundamental na prestação de assistência a famílias e indivíduos necessitados, e essa informação deve ser incluída no texto principal. (IAMAMOTO, 1983)

As primeiras iniciativas para integrar o Serviço Social no âmbito da previdência social surgiram após a promulgação da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) em 1943. A primeira tentativa oficial de incorporar o Serviço Social à estrutura burocrática do sistema de Seguro Social teve lugar em 1942, quando a Seção de Estudos e Assistência Social foi formalmente estabelecida pelo Instituto de Pensões e Aposentadorias dos Comerciários (conforme disposto na Portaria nº 25 de 1943 do Congresso Nacional do Trabalho), conforme documentado pela autora.

A introdução do Serviço Social na previdência, após a CLT, é um aspecto fundamental da evolução dos direitos sociais. A criação da Seção de Estudos e Assistência Social em 1942 e sua posterior integração à estrutura burocrática do Seguro Social representaram um passo importante na incorporação

do Serviço Social à Assistência Social e devem ser mencionados no texto principal. (AMORIM, 2017)

Posteriormente, em 1964, o período em que os militares estiveram no governo, trouxe a modernização conservadora, combinando a repressão com a assistência. Mesmo no final da ditadura militar, quando o processo de redemocratização estava em andamento, as ações sociais eram caracterizadas como beneméritas, assistencialistas e voltadas para os pobres que não estavam envolvidos em trabalho formal e não tinham acesso aos benefícios da previdência social. (IAMAMOTO, 1983).

Segundo a autora, esse governo introduziu uma abordagem de modernização conservadora, onde a repressão coexistia com a assistência social.

Mesmo durante a redemocratização, as ações sociais continuaram a ser caracterizadas como beneméritas e assistencialistas, destinadas principalmente aos pobres que não tinham emprego formal ou acesso aos benefícios da previdência social. Esse período é crucial na compreensão da evolução da Assistência Social no Brasil e deve ser incluído no texto principal.

No contexto das concepções de justiça e igualdade, a contribuição de John Rawls em sua obra "Uma Teoria da Justiça" assume um papel de destaque. Rawls parte de uma noção de justiça que é considerada como um valor supremo, ocupando uma posição análoga à verdade na esfera científica. Isso implica em uma busca pela criação de uma sociedade mais equitativa, fundamentada na busca da "justiça possível". Segundo Rawls (2000), as instituições de justiça devem dar primazia aos seus princípios e assegurar a igualdade de oportunidades e direitos.

Por outro lado, Ronald Dworkin (2002) propõe a concepção do direito como integridade, na qual os magistrados são incumbidos de identificar os direitos e deveres dos indivíduos a partir de um conjunto coeso de princípios. Essa abordagem se torna particularmente relevante quando se trata da efetivação dos direitos fundamentais através do sistema judicial.

Dessa forma, a igualdade emerge como um princípio fundamental que orienta as políticas públicas de inclusão social em um Estado Democrático de Direito. A noção de direito como integridade exige que as decisões judiciais sejam fundamentadas com base na coerência da lei, o que somente é viável quando se

considera a dimensão social e política.

Cumprе destacar que a Revolução Americana e a Revolução Francesa desempenharam papéis de suma importância na promoção dos ideais de liberdade e igualdade, sendo responsáveis pela origem da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789. Essa declaração inaugurou a primeira dimensão dos direitos humanos, que se concentra nos direitos de liberdade, conforme abordado por Siqueira e Lara, (2020).

Conforme destacado pelos autores, a terceira dimensão dos direitos humanos, que se concentra nos direitos de caráter coletivo, solidariedade e questões globais, foi influenciada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a qual expandiu a noção de cidadania para além das fronteiras nacionais.

No contexto brasileiro, a evolução dos direitos sociais está intrinsecamente relacionada a essas dimensões, especialmente com a consolidação dos direitos sociais na Constituição de 1988. Essa Constituição representa um marco de extrema importância na garantia de condições de vida dignas para todos os cidadãos, demonstrando o compromisso constante com a busca da justiça social no Brasil e desempenhando um papel central no arcabouço jurídico que sustenta o Estado Democrático de Direito no país.

Para uma compreensão mais aprofundada, é fundamental estabelecer uma distinção clara entre os direitos sociais, os direitos fundamentais e os direitos humanos, pois essas categorias não se sobrepõem. Conforme definido por Luis Alberto David Araujo (2010), os direitos sociais englobam os direitos fundamentais de segunda geração, que requerem a atuação proativa do Estado na mitigação das desigualdades sociais. A Constituição Brasileira faz referência explícita aos direitos sociais, que abrangem áreas como educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, bem como assistência aos desamparados. Além disso, o direito à moradia foi explicitamente incorporado como um direito social pela Emenda Constitucional n. 26, de 2000.

Por outro lado, de acordo com Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2003), os direitos sociais são entendidos como prestações positivas fornecidas pelo Estado, essenciais para garantir condições mínimas de vida digna para todos os seres

humanos.

Esses direitos são comumente referidos como a segunda geração dos direitos fundamentais, enfatizando a importância da ação estatal proativa na promoção do bem-estar social e da igualdade. Assim, enquanto os direitos fundamentais abrangem os direitos civis e políticos, os direitos sociais se concentram em prestações positivas que visam assegurar um padrão de vida digno para todos os cidadãos.

Conhecido também como direitos de segunda geração, os direitos sociais, se concentram nas necessidades e garantias individuais relacionadas ao bem-estar social e econômico. Eles incluem direitos como educação, saúde, trabalho, moradia, segurança, previdência social e outros. Esses direitos requerem que o Estado tenha um papel prestacional na mitigação das desigualdades sociais, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso a condições mínimas de vida digna.

Para contextualizar ainda mais, a definição de direitos sociais, conforme Luis Alberto David Araujo (2010), engloba os direitos fundamentais de segunda geração, que requerem que o Estado tenha um papel prestacional na mitigação das desigualdades sociais. A Constituição Brasileira menciona explicitamente direitos sociais, abrangendo educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e assistência aos desamparados, e ainda acrescentou o direito à moradia como um direito social explícito por meio da Emenda Constitucional n. 26, de 2000.

Por outro lado, Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2003) define os direitos sociais como prestações positivas por parte do Estado, necessárias para garantir condições mínimas de vida digna para todos os seres humanos, sendo frequentemente referidos como a segunda geração dos direitos fundamentais.

Essa evolução dos direitos sociais pode ser rastreada desde a Idade Média até o Constitucionalismo Contemporâneo. Durante a Idade Média, que abrangeu aproximadamente mil anos na Europa, ocorreu a transição para uma sociedade burguesa, marcando a ascensão da burguesia em meio às mudanças socioeconômicas desencadeadas pela Revolução Urbana.(FRANCO JÚNIOR, 1998)

As revoluções do século XIX, como a Revolução Industrial, transformaram

as relações de trabalho, dando origem a movimentos sociais e sindicais. O século XX trouxe novas mudanças, principalmente após a Primeira e a Segunda Guerra Mundial, que reforçaram a importância dos direitos sociais e econômicos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, após a fundação das Nações Unidas, reafirmou essa relevância.

Entretanto, no Brasil, desde o período colonial, a desigualdade social era marcante, com a completa ausência de reconhecimento dos direitos sociais, incluindo acesso à saúde, educação, previdência social e trabalho digno. Durante a escravidão e mesmo após a independência, a garantia de direitos sociais foi negligenciada, como evidenciado em documentos da época e registros de leis coloniais.

A transição para a República, em 1889, introduziu algumas mudanças, mas a consolidação dos direitos sociais ainda não ocorreu de maneira abrangente. A Constituição de 1891 demonstrou que as garantias sociais permaneceram limitadas e que a população enfrentava condições de vida precárias.

Foi somente com a Constituição de 1934, durante o governo de Getúlio Vargas, que ocorreu um marco na evolução dos direitos sociais no Brasil. Essa Constituição introduziu avanços importantes, como a jornada de trabalho de oito horas, férias remuneradas e a liberdade sindical, conforme evidenciado em documentos oficiais da época, como a própria Constituição de 1934 e leis subsequentes.

A consolidação dos direitos sociais na Constituição de 1988 representou um capítulo crucial na história do Brasil. Documentos oficiais, como a própria Constituição, estabelecem os princípios fundamentais que regem esses direitos, garantindo acesso à saúde, educação, previdência social e trabalho digno. O estabelecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e a garantia de educação gratuita e de qualidade são exemplos concretos desta consolidação. Além disso, a Constituição assegura a igualdade e a dignidade de todas as pessoas, desconsiderando a condição social, e estabelece mecanismos de controle e fiscalização para assegurar a efetivação desses direitos, incluindo a atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Sendo assim, a regulamentação se fez necessária para consolidar essas conquistas. Isso resultou na Lei nº 8.742/93, também conhecida como Lei

Orgânica da Assistência Social (LOAS), respaldada pela CF/88.

A regulamentação da Assistência Social por intermédio da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) representa um marco relevante na consolidação dos avanços estabelecidos pela Constituição de 1988, como enfatizado por Lamamoto (1983). A LOAS estabeleceu diretrizes e princípios que orientam a política de Assistência Social no Brasil, destacando-se como um elemento de destaque no contexto normativo.

A Assistência Social, caracterizada como um direito do cidadão e um dever do Estado, constitui uma vertente da política de seguridade social de natureza não contributiva. Ela se propõe a prover os mínimos sociais por meio de um conjunto integrado de ações públicas e iniciativas da sociedade, destinadas a atender às necessidades básicas, conforme delineado na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, em seu artigo 1º.

Portanto, a evolução dos direitos sociais no Brasil, desde suas raízes históricas até a sua consolidação na Constituição de 1988, é uma narrativa complexa que reflete mudanças sociais, políticas e econômicas ao longo dos séculos, impulsionada por influências nacionais e internacionais. Essa evolução representa o compromisso contínuo do país com a promoção da justiça social e da igualdade, conforme destacado por diversos teóricos, que contribuem para a fundamentação teórica e prática dos direitos sociais no Brasil.

Dessa forma, a história dos direitos sociais no Brasil é uma narrativa rica e multifacetada que ilustra a contínua busca por justiça social e dignidade. Ela é moldada por uma variedade de influências históricas, ideológicas e teóricas que culminaram na Constituição de 1988, um documento seminal que consolidou esses direitos na legislação brasileira. A trajetória desses direitos é profundamente conectada à luta por igualdade e justiça, e reflete um compromisso duradouro do Brasil com a construção de uma sociedade mais equitativa e inclusiva para todos os seus cidadãos.



### **3. CARACTERIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS COMO BASE PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS**

A promoção dos direitos sociais como base fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária é um processo dinâmico e contínuo, enraizado na evolução histórica dos direitos fundamentais. Norberto Bobbio, em suas reflexões sobre direitos fundamentais, enfatiza a evolução desses direitos ao longo do tempo, destacando o surgimento dos direitos sociais como uma segunda geração, relacionados à busca por justiça social e igualdade material. Eles representam a maturação de novas demandas, como bem-estar e igualdade real.

Os direitos de primeira geração, associados à liberdade, deram lugar aos direitos de segunda geração, ligados à igualdade, e, posteriormente, aos de terceira geração, que têm afinidade com o ideal de fraternidade. Essa evolução reflete a contínua busca por um equilíbrio entre liberdade, igualdade e solidariedade na construção dos direitos fundamentais (Bobbio, 2004; Bonavides, 2010).

Nesse contexto, a construção dos direitos fundamentais é um processo em constante movimento, onde o reconhecimento de novos direitos abre caminho para a expansão das liberdades individuais e o surgimento de novos direitos. A luta por igualdade material e bem-estar social desempenha um papel crucial nesse processo, tornando-o interminável.

Uma característica marcante dos direitos sociais é que eles geralmente envolvem ações ativas do Estado para sua realização. No entanto, essa distinção entre obrigações de "não fazer" e obrigações de prestação positiva não deve ser vista de maneira simplista. As obrigações negativas e positivas estão interligadas, já que o Estado desempenha um papel ativo na criação das condições institucionais e legais que promovem o bem-estar e a igualdade (ABRAMOVICH, 2005).

Segundo o autor, os direitos de segunda geração são frequentemente considerados como direitos de prestação do Estado, pois envolvem a oferta de serviços essenciais, como saúde e educação. No entanto, esses direitos também incluem obrigações negativas, como a não interferência do estado em seu gozo. Portanto, são uma combinação de obrigações positivas e negativas

(ABRAMOVICH, 2005).

Além disso, os direitos de primeira geração, originalmente associados ao Estado liberal, têm evoluído para adquirir um caráter social. O direito de propriedade, por exemplo, não é mais absoluto, pois pode ser limitado em nome do interesse social. Essa transformação reflete a busca por um equilíbrio entre a liberdade individual e o bem-estar social (ABRAMOVICH, 2005).

Para abordar a complexidade das obrigações estatais em relação aos direitos fundamentais, Abramovich propõe uma classificação com quatro níveis: obrigações de respeitar, de proteger, de garantir e de promover o direito em questão. Essa abordagem permite uma análise mais precisa das obrigações estatais em relação a cada direito fundamental (ABRAMOVICH, 2005).

É importante destacar que a efetividade dos direitos fundamentais, especialmente os direitos sociais, tem sido objeto de debate. Inicialmente, muitos os consideravam como normas programáticas, dependentes da vontade do legislador e do gestor público para sua concretização. No entanto, o entendimento tem evoluído, reconhecendo a aplicabilidade imediata desses direitos, embora sua eficácia possa variar (SARMENTO, 2001).

Os direitos fundamentais sociais podem ser divididos em liberdades sociais e direitos sociais propriamente ditos. As liberdades sociais, em geral, não dependem da ação estatal direta, desde que as condições para seu exercício estejam presentes. Já os direitos sociais exigem ação estatal para sua realização e, portanto, têm o que se chama de "aplicabilidade diferida" (SIQUEIRA, 2010).

Por vezes, a prestação desses direitos é limitada sob o pretexto da "cláusula da reserva do possível", que alega restrições orçamentárias para justificar a não implementação integral dos direitos sociais. No entanto, essa cláusula tem sido interpretada de maneira diferente, e a jurisprudência tem reconhecido que a falta de recursos não pode ser usada como desculpa para anular direitos constitucionais (STF- MC ADI: 5595 DF).

Em resumo, os direitos sociais desempenham um papel essencial na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Eles evoluíram ao longo do tempo, passando de direitos de primeira geração associados à liberdade para direitos de segunda e terceira gerações relacionados à igualdade e solidariedade. A complexidade das obrigações estatais em relação a esses direitos exige

uma abordagem equilibrada, e a cláusula da reserva do possível não pode ser usada como desculpa para limitar a efetivação dos direitos sociais. A garantia da dignidade e cidadania dos cidadãos deve ser a prioridade, independentemente das restrições orçamentárias.

#### 4. A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO DIREITO GARANTIDO NO BRASIL

Antes da Constituição Federal de 1988, as políticas sociais eram implementadas de forma isolada, cada uma com identidades individuais, responsabilidades e orçamentos específicos.

Na década de 1930, o Brasil estava imerso em um período de transformações políticas e sociais significativas, marcando o início da Era Vargas, caracterizada pela concentração de poder nas mãos do governo federal. Essa época enfrentou desafios econômicos, agravados pela quebra da Bolsa de Nova Iorque em 1929, impactando a economia brasileira e aprofundando as dificuldades sociais. (SILVA, 2021)

A rápida urbanização na década de 1930 levou à concentração de pessoas em áreas precárias, agravando a desigualdade social. Nesse contexto, o governo criou o Departamento Nacional de Saúde Pública em 1937, um marco inicial na evolução da assistência social, embora ainda fragmentada (BOSCHETTI, 2000).

A década de 1940 trouxe a criação da Legião Brasileira de Assistência (LBA) em 1942, liderada por Darcy Vargas. Apesar de não ser uma política pública formal, a LBA desempenhou um papel relevante na assistência social, refletindo a preocupação do governo em lidar com as dificuldades sociais da época. (SILVA, 2021)

A década de 1960 trouxe agitação política, com a criação da Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU) em 1963, um esforço para estabelecer um sistema de saúde público e gratuito. No entanto, o golpe militar de 1964 interrompeu o desenvolvimento dessas políticas sociais, marcando o início de um período de autoritarismo no Brasil.

Sob o regime militar da década de 1970, a Constituição de 1969 introduziu o termo "seguridade social", indicando uma transição para uma visão mais ampla de proteção social. A introdução da seguridade social refletiu a crescente demanda por políticas de bem-estar (COELHO, 2014).

Em 1988, a promulgação da Constituição Federal marcou um marco importante na história da assistência social no Brasil, estabelecendo o Sistema Único de Saúde (SUS) e reconhecendo a importância da assistência social como

parte dos direitos sociais dos cidadãos. (RAMOS, 2019)

Até a CF-88, a Assistência Social não estava sob a gestão direta do Estado, mas sim das esposas de governantes, apesar de ser financiada com recursos públicos. A Fundação Legião Brasileira de Assistência (FLBA), criada em 1942, evoluiu ao longo do tempo, incluindo unidades de atenção à maternidade e à infância por meio de centros sociais. (SILVA, 2021)

O autor comenta que a transição da gestão da infraestrutura de saúde para o Ministério da Saúde foi relativamente tranquila, mas a Assistência Social enfrentou desafios. Em 1993, a aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) foi um marco importante, consolidando a Assistência Social como um direito fundamental (Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Brasília, DF).

O governo de Fernando Henrique Cardoso extinguiu a LBA em 1995, mas manteve a gestão da primeira-dama no Programa Comunidade Solidária. Em 1996, a Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS) assumiu a gestão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), mantendo os serviços da extinta LBA por meio de diretorias regionais. (RAMOS, 2019)

A consolidação da Assistência Social como direito fundamental ganhou força com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), criado pelos municípios e fortalecendo sua presença em todo o país. (BICCA, 2011).

Segundo a autora, em 2003, no primeiro governo de Luís Inácio Lula da Silva, o Ministério da Assistência Social (MAS) foi instituído, liderado pela deputada federal Benedita da Silva. Ao mesmo tempo, o governo criou o Bolsa Família, um programa de transferência de renda. Apesar dos avanços, a redução da desigualdade social continua sendo um desafio no Brasil.

Hoje, a Assistência Social é reconhecida como um direito fundamental, garantido pela Constituição Federal de 1988 e pela LOAS. A sua evolução ao longo dos anos demonstra a importância de sua integração na rede de políticas públicas e o compromisso do Estado com a proteção social distributiva (SALVADOR, 2012).

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004 reflete o compromisso do Estado em enfrentar a desigualdade social e proteger os direitos dos mais necessitados (Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Brasília,

DF). A LOAS, por sua vez, estabelece diretrizes para a organização da Assistência Social e a garantia de direitos. A implementação da LOAS envolveu uma luta vigorosa, inclusive contra o veto presidencial de Fernando Collor de Mello. Somente em 1993, durante o governo de Itamar Franco, a LOAS foi efetivamente aprovada, consolidando-se como um marco na construção da política de Assistência Social no Brasil.(BICCA, 2011).

Para a LOAS, a Assistência Social é um dever do Estado, um direito do cidadão e uma política de seguridade social não contributiva (Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Brasília, DF). Ela assegura o atendimento às necessidades básicas, a promoção da autonomia e o acesso a benefícios e serviços. Além disso, a LOAS estabelece critérios para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que é um benefício mensal destinado a pessoas com deficiência e idosos de baixa renda.(AMORIM, 2017)

A política de assistência social é regida pelo princípio do atendimento das necessidades sociais, o que a torna não vinculada à lógica do mercado e, portanto, um direito não contributivo (Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Brasília, DF). Essa característica representa uma inovação conceitual significativa, afastando-se da compreensão anterior que a associava a um dever moral de ajuda. Agora, a Assistência Social é vista como uma política pública regulamentada e um direito acessível a todos que necessitem (SALVADOR, 2012).

O autor salienta que a Assistência Social evoluiu ao longo dos anos, desde sua gestão fragmentada até a consolidação do SUAS (Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Brasília, DF). Esse processo de ascensão da Assistência Social como um direito garantido no Brasil demonstra a importância de sua integração na rede de políticas públicas e o compromisso do Estado com a proteção social distributiva.

A Assistência Social, hoje, é reconhecida como um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988 e pela LOAS. Esse reconhecimento representa uma mudança de paradigma, em que a assistência social deixa de ser vista como um dever moral e passa a ser considerada uma política pública, e um direito de cidadania. A sua consolidação como direito demonstra a concepção de supremacia da responsabilidade do Estado no enfrentamento das

vulnerabilidades e riscos sociais, criando um sistema institucional que atende a essas demandas. (SALVADOR, 2012).

Além disso, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004 reflete o compromisso do Estado em enfrentar a desigualdade social e proteger os direitos dos mais necessitados. A assistência social é vista como uma política pública regulamentada e um direito acessível a todos que necessitem (Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Brasília, DF).(BICCA, 2011)

A Assistência Social assumiu diferentes funções no debate entre seu vínculo com a Seguridade Social e o Desenvolvimento Social. A natureza e finalidade dessa política pública evoluíram ao longo do tempo, abrangendo desde a proteção distributiva até a promoção do desenvolvimento e da igualdade. (AMORIM, 2017)

Portanto, a Assistência Social no Brasil atualmente é reconhecida como um direito fundamental, garantido pela Constituição Federal de 1988 (CF-88) e pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Essa trajetória envolveu a luta pela aprovação da LOAS, a criação do SUAS e o desenvolvimento de políticas e programas específicos para atender às necessidades dos mais vulneráveis. Ela desempenha um papel fundamental na promoção da inclusão (BOSCHETTI, 2000).

Para que a assistência social seja efetiva como direito, é necessário um compromisso contínuo com a sua implementação e com a destinação adequada de recursos de acordo com Salvador (2012). A trajetória da Assistência Social no Brasil é um exemplo notável de como políticas públicas podem evoluir, adaptando-se às necessidades da sociedade e promovendo a inclusão e a justiça social. É um campo em constante transformação, onde as lutas e conquistas do passado moldam o futuro, sempre com o objetivo de garantir que a assistência social seja um direito fundamental para todos os brasileiros.(BICCA, 2011).

## 5. OS DISPOSITIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ARIQUEMES - RO

Além do processo histórico já mencionado anteriormente, em 1993, com a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Assistência Social foi reestruturada por meio de um sistema descentralizado e participativo que engloba os entes federativos, conselhos de assistência social, entidades e organizações de assistência social. (SILVA, 2021)

O município de Ariquemes, localizado no estado de Rondônia, assume um compromisso fundamental com a efetivação dos direitos sociais de sua população por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES). Esta secretaria é responsável pela coordenação e execução das políticas sociais em âmbito municipal, promovendo a inclusão e a justiça social. Sua estrutura abriga diversos departamentos, unidades, serviços e dispositivos que desempenham papéis cruciais na consecução desses objetivos.

De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a população de Ariquemes cresceu nos últimos anos, refletindo seu potencial de desenvolvimento. As informações populacionais mostram um aumento de 7,17% no censo de 2022, com um total de 96.833 habitantes. A cidade apresenta uma densidade demográfica de 21,88 habitantes por km<sup>2</sup>, com uma média de 2,77 moradores por residência. A taxa de escolarização na faixa etária de 6 a 14 anos é alta, atingindo 97,2%, e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é de 0,702, refletindo os esforços em educação e desenvolvimento social. (IBGE, 2022)

Atualmente, a economia de Ariquemes é diversificada, com destaque para os serviços, agropecuária e indústria. A cidade é conhecida por sua forte arrecadação estadual, produção de café, cacau, guaraná, cereais e por possuir o maior garimpo a céu aberto do mundo. O PIB do município é de R\$1.005.152,00, com um PIB per capita de R\$11.883,90. (IBGE, 2022).

Diante desse cenário econômico e populacional, a Assistência Social desempenha um papel crucial na garantia de direitos em Ariquemes, com uma estrutura coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES). Essa secretaria é responsável pela coordenação e execução das políticas sociais no município, buscando promover a inclusão e a justiça social.



Para entender a importância dos programas e serviços oferecidos pela SEMDES, é fundamental analisar os dados populacionais e econômicos da cidade.

O PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família representa o alicerce da Proteção Social Básica, atuando com base na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e no Decreto nº 6.307/2007. Este serviço é fundamental para famílias em situação de vulnerabilidade social. Equipes multidisciplinares, compostas por assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais, prestam apoio psicossocial, orientações sobre direitos sociais e encaminhamentos para outros serviços. O PAIF não apenas alivia dificuldades imediatas, mas também trabalha na prevenção de situações de risco e na promoção da inclusão, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, o que se mostra crucial na garantia dos direitos das famílias em situação de vulnerabilidade social. (BICHIR, 2020).

O PAEFI - Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos oferece um atendimento especializado para famílias e indivíduos que enfrentam situações de violação de direitos, como abuso sexual, exploração, negligência ou violência doméstica. Este serviço, regulamentado pela LOAS e pelo Decreto nº 7.413/2010, é de vital importância para a reconstrução da vida das vítimas. A equipe especializada fornece acompanhamento psicossocial, orientação jurídica e apoio, estando alinhado com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Maria da Penha, sendo um serviço que desempenha um papel vital na reconstrução das vidas das vítimas. (ASSIS, 2023)

As Medidas Protetivas e Provisórias representam instrumentos legais destinados a garantir a segurança e a proteção de pessoas em situações de risco e violação de direitos. No contexto de violência doméstica, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) prevê a aplicação de medidas protetivas, como o afastamento do agressor. As medidas provisórias, por sua vez, podem ser adotadas em situações emergenciais e de risco iminente, muitas vezes estabelecidas pelo Poder Judiciário, com base no Código de Processo Civil (CPC) e na legislação pertinente. (DUARTE, 2023)

Os Centros do Serviço de Fortalecimento de Vínculo para a Pessoa Idosa "Idade Viva" têm suas bases nas políticas nacionais voltadas para os idosos, como a Lei nº 8.842/1994 e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). Estes centros

promovem o envelhecimento ativo e a socialização das pessoas idosas. Oferecem uma ampla variedade de atividades, incluindo oficinas, palestras e atividades físicas, com o objetivo de estimular o convívio e o bem-estar dessa parcela da população.

De acordo com as informações disponibilizadas pela Prefeitura da Cidade de Ariquemes (2023), o Centro do Serviço de Fortalecimento de Vínculo para a Criança "Espaço Conviver" cumpre um papel crucial nas diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Ele oferece atividades lúdicas e educativas que contribuem para o desenvolvimento integral das crianças em situação de vulnerabilidade. Além disso, o "Espaço Conviver" fortalece os laços familiares e previne situações de risco, contando, muitas vezes, com financiamento proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (MELO, 2022)

O Centro do Serviço de Fortalecimento de Vínculo de Jovens e Adolescentes "Escola para Vida" desempenha um papel fundamental na preparação de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade para o mercado de trabalho e a vida independente. Este dispositivo está alinhado com as diretrizes do ECA e da Política Nacional de Assistência Social. Através de capacitação profissional, orientação vocacional e acompanhamento individualizado, busca promover a autonomia e o desenvolvimento desses jovens. (BRASIL, 1990; BRASIL, Ministério da Cidadania, [2004])

Além disso Prefeitura da Cidade de Ariquemes (2023) através da SEMDES também colabora com diversas entidades, como a AMOREVI, que atua com base na LOAS e na Lei nº 10.216/2001, oferecendo serviços de reabilitação e apoio a pessoas com distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química. Além disso, a parceria com a APAE e a AMAAR, organizações que atuam de acordo com legislações específicas para pessoas com deficiências mentais, contribui para a promoção da inclusão social e o suporte às famílias.

O Conselho Tutelar, por sua vez, desempenha um papel crucial na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, atuando em conformidade com o ECA. Ele recebe denúncias, realiza investigações e toma medidas de proteção quando necessário, garantindo que os direitos das crianças e adolescentes sejam respeitados.

Criança Feliz é um programa federal que visa promover o desenvolvimento integral na primeira infância. Por meio de visitas domiciliares, oferece apoio e orientação às famílias, auxiliando na promoção do desenvolvimento cognitivo, afetivo e social de crianças de 0 a 6 anos. (BICHIR, 2020)

O Cadastro Único é uma ferramenta fundamental na gestão de programas sociais, permitindo a identificação e caracterização das famílias de baixa renda. Ele é a porta de entrada para programas como o Programa de Transferência de Renda permitindo que as famílias tenham acesso a benefícios sociais, conforme mencionado pelo autor acima.

De acordo com a Prefeitura da Cidade de Ariquemes (2023) Bombeiro Mirim e Polícia Militar Mirim são programas que promovem a integração de crianças e adolescentes na sociedade, oferecendo atividades que estimulam o senso de responsabilidade, cidadania e disciplina. Eles contribuem para a formação de jovens conscientes de seus direitos e deveres na comunidade.

Atrelado a isso a Secretaria possui em sua estrutura a Atenção à primeira Infância e Adolescência. A primeira tem como foco a implementação de iniciativas que visam à capacitação, à geração de renda e ao desenvolvimento comunitário, contribuindo para a autonomia e a inclusão social. A segunda divisão concentra-se em ações voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, promovendo a garantia de direitos e a construção de um futuro mais promissor para essa parcela da população, segundo informações da fonte mencionada.

Paralelo a isso, o Departamento de Planejamento e Orçamento é composto por setores de importância estratégica. O Setor de Captação de Recursos tem a missão de buscar fontes de financiamento para programas e projetos sociais, garantindo a continuidade das ações da SEMDES. Já o Setor de Planejamento Estratégico elabora e monitora os planos e metas da secretaria, garantindo que as políticas sociais sejam conduzidas de forma eficaz e alinhada com os objetivos traçados.(Prefeitura da Cidade de Ariquemes, 2023).

A estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes, Rondônia, é desenhada com o propósito de abranger um amplo espectro de ações sociais, desde programas de transferência de renda até a promoção da igualdade de gênero e o combate à violência. Essa diversidade

reflete o compromisso da administração municipal em garantir os direitos sociais da população, promovendo a inclusão, o desenvolvimento comunitário e a justiça social. Neste contexto, a SMDS assume um papel relevante como agente de transformação e promoção do bem-estar em Ariquemes.

## **6. IMPORTÂNCIA DA GARANTIA DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E O IMPACTO NA VIDA DO PÚBLICO:**

A respeito dos direitos humanos, da democracia e da paz, Norberto Bobbio (2004, p. 1) argumenta que esses elementos estão intrinsecamente interligados, formando parte de um movimento histórico em que "sem direitos humanos reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos". Ele considera os direitos humanos como produtos da evolução histórica, originados no contexto do Estado Moderno, e representando um avanço civilizatório da humanidade.

Esses direitos, conforme Bobbio (2004), são dinâmicos e se adaptam às necessidades em constante evolução da sociedade. Eles não são inerentes à natureza, mas sim moldados pela história e suscetíveis a mudanças e expansões. Com a emergência do Estado Moderno, houve uma reconfiguração das relações políticas, da relação súdito-soberano para a relação Estado-cidadãos. Os direitos humanos, especialmente os direitos do homem, ganharam reconhecimento oficial com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, representando uma partilha de valores comuns pela humanidade, marcando uma virada na história.

Bobbio também classifica os direitos em quatro gerações: os de primeira geração, referentes aos direitos civis; os de segunda geração, relacionados aos direitos políticos; os de terceira geração, abrangendo os direitos sociais, econômicos e culturais; e os de quarta geração, englobando direitos difusos como pesquisa biológica e genética. Esses direitos são históricos e continuamente adaptados às necessidades humanas.

No contexto brasileiro, a evolução da cidadania difere do cenário europeu, com ênfase nos direitos sociais em detrimento dos demais. Os direitos sociais surgiram primeiro, seguidos pelos direitos políticos e, por fim, pelos direitos civis. Isso se deve em parte à falta de uma experiência política anterior que preparasse os cidadãos para o exercício de seus deveres cívicos. No Brasil, a cidadania se desenvolveu de forma distinta, e os direitos sociais foram priorizados. (RAMOS, 2019)

Segundo o autor, esses direitos sociais, porém, foram inicialmente concebidos como benefícios a partir da década de 1930, enfraquecendo a

cidadania ativa e resultando na cidadania passiva. A transição para uma cidadania ativa no Brasil ocorreu após períodos de autoritarismo, como o Estado Novo e a Ditadura Militar. Com a redemocratização, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) foi estabelecido como um sistema descentralizado e participativo que regulamenta e organiza a política de assistência social no país.

A Constituição Federal de 1988 desempenhou um papel crucial ao garantir a assistência social como um direito para quem dela necessita, independentemente de contribuição. Além disso, a V Conferência Nacional de Assistência Social em 2005 definiu o Decálogo dos Direitos Socioassistenciais, promovendo a intersetorialidade das políticas públicas e o cofinanciamento da proteção social não contributiva. Esses avanços são fundamentais para garantir a implementação eficaz da política de assistência social no Brasil. (RAMOS, 2019).

A cidadania, portanto, é moldada por princípios democráticos que requerem a participação ativa da população na luta por seus direitos. Quando os direitos são vistos como favores, em vez de conquistas democráticas, os cidadãos podem se encontrar em uma posição de dependência, o que destaca a importância de empoderar os cidadãos e garantir o pleno exercício de seus direitos. (MARSALL, 1977)

Nesse sentido, o autor evidencia a importância da garantia dos direitos socioassistenciais para o exercício da cidadania e o impacto na vida do público pode ser claramente observado no contexto da cidade de Ariquemes, localizada no estado de Rondônia. A Assistência Social desempenha um papel crucial na promoção da inclusão, justiça social e no fortalecimento dos direitos sociais da população, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social.

Em 1993, com a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Assistência Social foi reestruturada em um sistema descentralizado e participativo que envolve os entes federativos, conselhos de assistência social, entidades e organizações de assistência social. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES) de Ariquemes é a entidade responsável pela coordenação e execução das políticas sociais em âmbito municipal. Essa estrutura abriga diversos departamentos, unidades, serviços e dispositivos que desempenham papéis cruciais na consecução dos objetivos da assistência social.

No tocante aos dados populacionais, Ariquemes tem observado um

crescimento nos últimos anos, refletindo seu potencial de desenvolvimento. Dados populacionais indicam um aumento de 7,17% no censo de 2022, atingindo um total de 96.833 habitantes. A cidade possui uma densidade demográfica de 21,88 habitantes por km<sup>2</sup>, com uma média de 2,77 moradores por residência. (IBGE, 2023)

A economia diversificada de Ariquemes, com destaque para serviços, no âmbito da assistência social, o município de Ariquemes demonstra um compromisso sólido em atender às necessidades da população em situação de vulnerabilidade por meio de uma estrutura de programas e serviços bem definida.

Segundo Assis (2023) o Programa PAIF (Proteção e Atendimento Integral à Família) emerge como uma peça fundamental na base da Proteção Social Básica, desempenhando um papel vital no fornecimento de apoio psicossocial, orientações sobre direitos sociais e encaminhamentos para outros serviços. Este programa atua como um alicerce que busca fortalecer os laços familiares e comunitários, promovendo a autonomia e a inclusão social das famílias em situação de vulnerabilidade.

O município também se destaca por meio do PAEFI (Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos), um instrumento indispensável no amparo a vítimas de violação de direitos, notadamente nos casos de abuso sexual, exploração e violência doméstica. A autora concorda que o PAEFI responde às necessidades complexas e urgentes, garantindo medidas protetivas e provisórias, com especial ênfase no contexto de violência doméstica, onde a integridade física e psicológica das pessoas em situações de risco é uma prioridade inquestionável.

Além disso, é importante ressaltar a existência de serviços específicos para grupos vulneráveis, como idosos, crianças e adolescentes. Esses programas visam atender às demandas específicas dessas faixas etárias, garantindo-lhes uma proteção adequada e um ambiente propício ao desenvolvimento e bem-estar. Adicionalmente, o município colabora com entidades que oferecem suporte a pessoas com distúrbios psíquicos e deficiência mental, ampliando sua abrangência na assistência social e proporcionando um tratamento digno e adequado a indivíduos com necessidades especiais.

A eficácia das ações voltadas à redução da pobreza e promoção da

inclusão social em Ariquemes é afetada por diversos desafios que merecem análise detalhada. Dentre esses obstáculos, é notável a falta de informação por parte dos cidadãos, tanto em relação aos seus direitos quanto aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. A ausência de conhecimento sobre seus direitos prejudica a capacidade dos cidadãos de acessar os benefícios sociais a que têm direito, que é um desafio amplamente enfrentado conforme salienta Nascimento (2010).

Outra questão relevante identificada no artigo, é a dificuldade em identificar e coibir a utilização indevida desses benefícios por parte de alguns cidadãos. O desafio reside em distinguir quem realmente necessita desses recursos daqueles que poderiam prescindir do auxílio do Estado. Tal situação gera ineficiências nos programas de assistência social.

A dimensão política também impacta a efetividade dessas ações. Questões políticas podem prejudicar a implementação adequada dos direitos e serviços sociais, impedindo a promoção da inclusão social de forma eficaz. Além disso, a má administração de recursos públicos e a gestão inadequada dos mesmos representam um entrave significativo. (NASCIMENTO, 2010).

A autora também relata que reside desafios na escassez de profissionais envolvidos na prestação de serviços sociais, muitos dos quais sofrem com remunerações inadequadas. Isso leva a uma prestação de serviços desmotivada, gerando adoecimento dos servidores e impactando negativamente a qualidade do atendimento.

A falta de capacitação dos servidores envolvidos nos serviços sociais é outro fator que prejudica o acesso dos beneficiários aos seus direitos. A capacitação é crucial para garantir a eficácia na prestação dos serviços.

Em resumo, apesar do compromisso notável do município de Ariquemes com a assistência social, a persistência de um número considerável de pessoas em situação de vulnerabilidade aponta para a necessidade de superar desafios substanciais. Portanto, é fundamental realizar esforços contínuos para aprimorar e expandir os programas sociais existentes, além de coordenar eficazmente as ações, a fim de promover uma mudança efetiva na vida dos cidadãos em situação de vulnerabilidade em Ariquemes, garantindo-lhes o acesso aos direitos



fundamentais e à dignidade que lhes é devida.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Assistência Social fortalece os direitos sociais, contribui para a inclusão e a justiça social, e apoia as famílias e indivíduos em momentos de necessidade.

A evolução histórica dos direitos sociais no Brasil, culminando na promulgação da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), demonstra o compromisso do Estado em garantir a assistência social como um direito fundamental. A criação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a implementação de políticas como o Bolsa Família são marcos significativos desse processo de consolidação.

Em Ariquemes, a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES) desempenha um papel fundamental na coordenação e execução das políticas sociais, abrangendo uma ampla gama de programas e serviços que atendem às necessidades da população. Dados demográficos e econômicos demonstram a importância dessa abordagem abrangente, especialmente em um contexto de crescimento populacional e diversificação econômica.

Os programas, como o PAIF, o PAEFI, as Medidas Protetivas e Provisórias, e os Centros de Fortalecimento de Vínculo, desempenham papéis específicos na proteção e promoção dos direitos sociais. Além disso, a colaboração com entidades e a atuação do Conselho Tutelar fortalecem ainda mais a proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e outras populações em situação de vulnerabilidade.

A cidadania ativa, baseada na participação ativa dos cidadãos na luta por seus direitos, é fundamental para o pleno exercício da cidadania. A Assistência Social desempenha um papel crucial nesse processo, empoderando os cidadãos e garantindo que eles vejam os direitos sociais como conquistas democráticas, não favores. A garantia dos direitos socioassistenciais não apenas melhora a qualidade de vida das pessoas, mas também fortalece a democracia, contribuindo para uma sociedade mais justa e pacífica.

A despeito de contar com uma infraestrutura eficaz e programas bem concebidos, a cidade de Ariquemes enfrenta desafios notáveis na busca pela redução da pobreza e promoção da inclusão social. Isso se evidencia pelos dados

do Ministério da Cidadania, que indicam um número significativo de pessoas em situação de vulnerabilidade, levantando questionamentos acerca dos resultados alcançados até o momento. Esses desafios abrangem a complexidade das situações de vulnerabilidade, a escassez de recursos disponíveis e a necessidade de uma coordenação mais eficaz entre os órgãos envolvidos.

Torna-se imperativo que o município conduza avaliações criteriosas, promova aprimoramentos e busque a expansão de seus programas sociais, a fim de atingir plenamente seus objetivos de inclusão social e erradicação da pobreza. Em síntese, Ariquemes demonstra um comprometimento notável com a assistência social, entretanto, ainda enfrenta desafios persistentes que requerem superação. É fundamental prosseguir na busca por soluções que possibilitem uma melhora efetiva na qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade.

## REFERÊNCIAS

- AMORIM, Ana Carolina Soares Cruz de. A assistência social como direito fundamental social: breve estudo sobre o benefício de prestação continuada. 2017.
- ARAUJO, Luis Alberto David. Curso de Direito Constitucional. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- ARAUJO, Luis Alberto David. Curso de Direito Constitucional. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- ARAUJO, Luis Alberto David. Direitos Sociais: 10 anos de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. São Paulo: Saraiva, 2010.
- ASSIS, Mariana Prandini; PINHEIRO, Marina Brito. Pela desfamiliarização da política de assistência social no Brasil. *Revista Estudos Feministas*, v. 31, p. e92878, 2023.
- BRASIL Ministério da Cidadania. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Brasília, DF, [2004]. Disponível em: [[https://www.mds.gov.br/web/arquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS\\_2004](https://www.mds.gov.br/web/arquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS_2004)].
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.html)].
- NASCIMENTO, Sueli do. Reflexões sobre a intersectorialidade entre as políticas públicas. *Serviço Social & Sociedade*, p. 95-120, 2010.
- BICCA, L. (2011). O direito à assistência social: análise das políticas sociais no Brasil. In *O Direito no Século XXI* (pp. 37-48). Curitiba: Juruá Editora.
- BICHIR, Renata; SIMONI JUNIOR, Sergio; PEREIRA, Guilherme. Sistemas nacionais de políticas públicas e seus efeitos na implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 35, 2020.
- BOSCHETTI, I. (2000). Assistência social, participação popular e cidadania. In *Desafios da cidadania* (Vol. 1, pp. 93-110). São Paulo: Cortez.
- BOBBIO, N. (2004). *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Paz e Terra.
- COELHO, Fernanda Soares Ferreira. *Ativismo judicial e Seguridade Social-análise do fenômeno no Direito Brasileiro*. 2014.

DUARTE, Larissa Quirino Lorena. A importância do (a) advogado (a) no Sistema Único de Assistência Social (SUAS): reflexões hodiernas para sua efetivação. *Humanidades em Perspectivas*, v. 5, n. 10, p. 106-125, 2023.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

FRANCO JÚNIOR, Afonso Arinos de Melo. *Curso de Direito Constitucional*. 1. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1998.

FRANCO JÚNIOR, Hilário. *O iluminismo*. São Paulo: Editora Ática, 1998.

FRANCO JÚNIOR, Luiz. *Direitos sociais e democracia: fundamentos dos direitos sociais no mundo do trabalho*. São Paulo: LTr, 1998.

IBGE. (2022). *Panorama - Ariquemes/RO*. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/ariquemes/panorama>. Acesso em 07 de outubro de 2023.

LEI Orgânica da Assistência Social (LOAS). Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília, DF.

MARSHALL, T. H. (1977). *Cidadania, classe social e status*. Zahar.

MELO, Kristin Carina Moura; ALMEIDA, Ana Beatrice Rangel Costa de. *O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)*. 2022.

MEZZAROBA, Orides; SILVEIRA, Vladimir. *Manual de direito do trabalho*. São Paulo: Saraiva, 2018.

MEZZAROBA, Orides, e Cláudia Servilha dos Santos Silveira. "Métodos de pesquisa." *Método de Pesquisa*, 2018.

MOCELIN, Cassia Engres. *Assistência estudantil como política de proteção social: uma possibilidade de seguridade social ampliada e intersetorial*. *O Social em Questão*, v. 22, n. 45, p. 239-260, 2019.

Prefeitura da Cidade de Ariquemes. (2023). *Desenvolvimento Social*. Disponível em: <https://ariquemes.ro.gov.br/noticias/desenvolvimento-social>. Acesso em: 07 de outubro de 2023.

PIMENTEL, LÍDIA VALESCA; NETO, JOSÉ EVAMBERTO MOREIRA. A

ASCENSÃO DOS DIREITOS SOCIAIS. *Diálogo Jurídico*, v. 18, n. 1, p. 25-38, 2019.

POLÍTICA Nacional de Assistência Social (PNAS). Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Brasília, DF.

RAMOS, Edith Maria Barbosa; DINIZ, Isadora Moraes. Pobreza, proteção social e cidadania: uma análise do direito à saúde no Brasil a partir da Constituição Federal de 1988. *Barbarói*, v. 55, p. 57-80, 2019.

RAWLS, John. Uma teoria da Justiça. Trad. Almiro Pissetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ROMANO, Ruggiero. "The European Constitution and the Future of European Integration." In *Federalism and the Making of Europe*, pp. 35-48. Springer, 1977.

ROMANO, Santi. *A Revolução Francesa*. São Paulo: Brasiliense, 1977.

ROMANO, Santi. *Espaço e direito: o âmbito dos direitos fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 1977.

SIÈYES, Emmanuel Joseph. *Qu'est-ce que le Tiers État?*. Flammarion, 1997.

SILVA, Adione Lima da et al. Projeto de Lei Educação: os caminhos até a Lei 13.935/2019 e suas perspectivas para o Serviço Social no Brasil. 2021. Dissertação de Mestrado.

SIQUEIRA, Cristiano Luiz de; LARA, Cristiano. As gerações de direitos e a teoria da cidadania. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 16.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira, e Adriana Lemos Lara. "Direitos humanos e a ordem global: dimensões históricas e conceituais." *Revista Brasileira de Política Internacional* 63, no. 1 (2020): e005.

SIQUEIRA, Isabella Franco Diniz; LARA, Vanessa Batista. *Direitos Humanos: entre gerações e dimensões*. Belo Horizonte: Del Rey, 2020.

República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

## ANEXOS



**DISCENTE:** Eduardo Costa Biscola Martins

**CURSO:** Direito

**DATA DE ANÁLISE:** 07.11.2023

### RESULTADO DA ANÁLISE

#### Estatísticas

Suspeitas na Internet: **6,97%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet [△](#)

Suspeitas confirmadas: **5,16%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados [△](#)

Texto analisado: **95,81%**

*Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).*

Sucesso da análise: **100%**

*Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.*

Analisado por Plagius - Detector de Plágio 2.8.5  
terça-feira, 7 de novembro de 2023 08:16

### PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho do discente **EDUARDO COSTA BISCOLA MARTINS**, n. de matrícula **37178**, do curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 6,97%. Devendo o aluno realizar as correções necessárias.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** HERTA MARIA DE AÇUCENA DO NASCIMENTO SI  
Data: 07/11/2023 15:32:33-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

(assinado eletronicamente)  
**HERTA MARIA DE AÇUCENA DO N. SOEIRO**  
Bibliotecária CRB 1114/11  
Biblioteca Central Júlio Bordignon  
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA